



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“Revoga em inteiro teor as Leis Complementares nº. 153/2018 de 20 de Junho de 2018 e nº. 163/2019 de 05 de Setembro de 2019”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 075 de 03 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 13 de Novembro de 2019.

**Art. 1º.** - Ficam revogadas em seus inteiros teores, as Leis Complementares nº. 153/2018 de 20 de Junho de 2018 que **“Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Rural e o reconhecimento deste como Área de Expansão Urbana ou Zona de Urbanização Específica, conforme o caso, para efeito de Regularização de Chácaras de Recreio no Município de Tabapuã e dá outras providências”** e nº 163/2019, de 05 de Setembro de 2019, que **“Altera a Lei Complementar nº 153 de 20 de junho de 2018, para dar nova redação à norma do art. 7º e dá outras providencias”**.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de Dezembro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

